



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 778-A, DE 2024

(Da Sra. Clarissa Tércio)

Institui campanha permanente de combate à cultura dos desafios online, que coloquem em risco a integridade física e mental das crianças e adolescentes; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. FRANCIAE BAYER).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui campanha permanente de combate à cultura dos desafios online, que coloquem em risco a integridade física e mental das crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de combate à cultura dos desafios online, que coloquem em risco a integridade física e mental das crianças e adolescentes.

Art. 2º As instituições públicas e privadas de ensino da educação básica deverão propiciar o cumprimento dos seguintes objetivos, com vistas a proteger a integridade física e mental das crianças e adolescentes:

- I. promover a produção e a distribuição de materiais educativos de combate à cultura dos desafios online;
- II. planejar, junto à comunidade escolar, o desenvolvimento de estratégias de combate à cultura dos desafios online;
- III. promover temáticas de combate à cultura dos desafios online por meio de propostas curriculares alusivas, como redação, exposição de trabalhos e em feiras;
- IV. promover a conscientização dos pais ou responsáveis, por meio da abordagem do assunto nas reuniões de “pais e mestres”, fornecendo instruções de prevenção e combate;
- V. afixar cartazes permanentes em local visível ao público da comunidade escolar;
- VI. incentivar a abordagem do tema nas salas de aula, a fim de que os alunos possam identificar e apontar quaisquer desafios online, para



* CD24508935900 LexEdit



que possam receber instruções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa instituir a campanha permanente de combate à cultura dos desafios online, que coloquem em risco a integridade física e mental das crianças e adolescentes.

O combate à violência online tem sido abordado diante da constatação do número crescente de desafios que ferem a integridade física e psicológica das crianças e dos adolescentes. Verifica-se alertas de institutos que compõem a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) cita pesquisas observacionais da internet realizadas nos Estados Unidos, na França e no Brasil que descreveram mais de 100 maneiras de nomear esses desafios. Os padrões de comportamento de risco mais frequentemente identificados entre os adolescentes são: práticas de sufocamento, asfixia ou apneia; práticas de autoagressão ou heteroagressão; e ações como o uso de pílulas mágicas com teor desconhecido de pó branco ou colorido, jantares com detergentes como bebidas e pastilhas de sabão como refeição, engolir chips e bolinhas magnéticas e dangerous selfies, dentre outras¹.

Em 12/03/2024 foi noticiada a morte de Tommie-Lee Billington, um menino de 11 anos de Lancashire, Inglaterra. Ele sofreu uma parada cardíaca fatal após inalar substâncias tóxicas, prática conhecida como “cromagem”, que está viralizando na rede social “Tik Tok”. Este desafio incentiva os usuários a inalar produtos químicos nocivos, como tintas, solventes, sprays, detergentes ou gasolina, e depois, registrar e compartilhar os efeitos estimulantes ou alucinógenos nas redes sociais².

No ano passado, um adolescente de 13 anos morreu de overdose após

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-05/pediatras-alertam-para-aumento-de-desafios-perigosos-na-internet>

² <https://www.infobae.com/tecnologia/2024/03/12/muere-un-nino-de-11-anos-por-hacer-un-reto-de-tiktok-e-intoxicarse/>



LexEdit
* C 0 2 4 5 0 8 9 3 5 9 0 *



participar de um desafio viral no TikTok. O jovem tomou mais de 14 comprimidos de um antialérgico como parte do Desafio Benadryl, que consiste em ingerir grandes quantidades do medicamento e filmar como o corpo reage, de acordo com a ABC 6. O caso aconteceu em Ohio, nos Estados Unidos³.

Com o “Desafio do Apagão” em 2008, jogo que propõe aos participantes que se sufoquem por alguns segundos, na intenção de chegar a um suposto estado de euforia, 82 jovens morreram tentando cumprir o desafio. No ano passado, com o mesmo desafio, morreu uma menina de apenas 12 anos de idade⁴.

A Constituição Federal afirma:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifo nosso)

Essa proposta visa a conscientização dos perigos desses desafios, por meio da rede educacional, como forma de fazer cumprir o dever de proteger a vida das crianças e adolescentes, evitando o sofrimento e impedindo sequelas físicas e emocionais.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposta.

Sala das Sessões, em 2024.

Deputada CLARISSA TÉRCIO

³ <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/adolescente-morre-de-overdose-de-antialergico-apos-desafio-no-tiktok-diz-site/>

⁴ <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2023/01/18/desafio-do-apagao-o-que-e-viral-que-matou-adolescente-e-o-que-causa.htm>



* C 0 2 4 5 0 8 9 3 5 5 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2024

Institui campanha permanente de combate à cultura dos desafios *online*, que coloquem em risco a integridade física e mental das crianças e adolescentes.

Autora: Deputada CLARISSA TÉRCIO

Relatora: Deputada FRANCIANE BAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 778, de 2024, da Senhora Deputada Clarissa Tércio, institui campanha permanente de combate à cultura dos desafios *online*, que coloquem em risco a integridade física e mental das crianças e adolescentes.

De acordo com o art. 1º, fica instituída a campanha permanente de combate à cultura dos desafios online, que coloquem em risco a integridade física e mental das crianças e adolescentes. O art. 2º determina que as instituições de ensino de educação básica deverão “propiciar o cumprimento dos seguintes objetivos, com vistas a proteger a integridade física e mental das crianças e adolescentes”:

- I - promover a produção e a distribuição de materiais educativos de combate à cultura dos desafios online;
- II - planejar, junto à comunidade escolar, o desenvolvimento de estratégias de combate à cultura dos desafios online;
- III - promover temáticas de combate à cultura dos desafios online por meio de propostas curriculares alusivas, como redação, exposição de trabalhos e em feiras;
- IV - promover a conscientização dos pais ou responsáveis, por meio da abordagem do assunto nas reuniões de “pais e mestres”, fornecendo instruções de prevenção e combate;
- V - afixar cartazes permanentes em local visível ao público da comunidade escolar;



* C D 2 4 7 8 9 7 2 9 6 3 0 0 *

VI - incentivar a abordagem do tema nas salas de aula, a fim de que os alunos possam identificar e apontar quaisquer desafios online, para que possam receber instruções.

Por fim, o art. 3º é a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sendo a apreciação conclusiva nelas, com regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

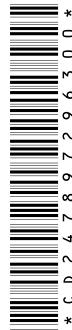
O Projeto de Lei nº 778, de 2024, da Senhora Deputada Clarissa Tércio, institui campanha permanente de combate à cultura dos desafios *online*, que coloquem em risco a integridade física e mental das crianças e adolescentes. Trata-se, portanto, de uma proposta de prevenção e combate a uma forma específica de violência em âmbito escolar, assunto da maior relevância para a educação básica no Brasil.

Para tanto, a campanha que se pretende instaurar deverá ser realizada tanto em redes públicas como em escolas privadas, com atividades curriculares transversais, produção e distribuição de materiais educativos, bem como conscientização de pais, responsáveis e professores a respeito da cultura de desafios *online*.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 778, de 2024, na forma do Substitutivo anexo, que aperfeiçoa a redação da proposição original.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora



* C D 2 4 7 8 9 7 2 9 6 3 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2024

Institui campanha permanente de prevenção e combate à cultura dos desafios *online*, com intuito de proteger a integridade física e mental dos estudantes da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída campanha permanente de prevenção e combate à cultura dos desafios *online*, com o intuito de proteger a integridade física e mental dos estudantes da educação básica.

Parágrafo único. A campanha de que trata o *caput* será composta de ações desenvolvidas nas escolas de educação básica, envolvendo, entre outras:

I - o tratamento da prevenção e do combate à cultura dos desafios *online* como temática transversal ao currículo, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas e treinamentos para que os estudantes possam identificar quaisquer desafios online, bem como contribuir para preveni-los e combatê-los;

II - a produção e a distribuição de materiais educativos e de divulgação relacionados à prevenção e combate à cultura dos desafios online;

III - o planejamento, junto à comunidade escolar, de estratégias de prevenção e combate à cultura dos desafios online, entre as quais o esclarecimento de pais, responsáveis, familiares e profissionais da educação a esse respeito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada FRANCIANE BAYER
 Relatora



* C D 2 4 7 8 9 7 2 9 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 778/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Franciane Bayer.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nikolas Ferreira - Presidente, Capitão Alden, Carol Dartora, Fernanda Melchionna, Franciane Bayer, Gustavo Gayer, Ismael, Maria Rosas, Maurício Carvalho, Pedro Lucas Fernandes, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Reimont, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Alencar Santana, Any Ortiz, Carla Ayres, Chris Tonietto, Daniel José, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr. Fernando Máximo, Eliza Virgínia, Greyce Elias, Iza Arruda, Júlio Oliveira, Kim Kataguiri, Luiz Lima, Marussa Boldrin, Pr. Marco Feliciano, Rogéria Santos, Sidney Leite, Talíria Petrone, Tarcísio Motta e Zucco.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
Presidente

Apresentação: 20/08/2024 15:16:20.300 - CE
PAR 1 CE => PL 778/2024

PAR n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 778, de 2024**

Apresentação: 20/08/2024 15:16:20.300 - CE
SBT-A1 CE => PL 778/2024
SBT-A n.1

Institui campanha permanente de prevenção e combate à cultura dos desafios *online*, com intuito de proteger a integridade física e mental dos estudantes da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída campanha permanente de prevenção e combate à cultura dos desafios *online*, com o intuito de proteger a integridade física e mental dos estudantes da educação básica.

Parágrafo único. A campanha de que trata o *caput* será composta de ações desenvolvidas nas escolas de educação básica, envolvendo, entre outras:

I - o tratamento da prevenção e do combate à cultura dos desafios *online* como temática transversal ao currículo, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas e treinamentos para que os estudantes possam identificar quaisquer desafios online, bem como contribuir para preveni-los e combatê-los;

II - a produção e a distribuição de materiais educativos e de divulgação relacionados à prevenção e combate à cultura dos desafios online;

III - o planejamento, junto à comunidade escolar, de estratégias de prevenção e combate à cultura dos desafios online, entre as quais o



* C D 2 4 5 3 1 8 4 7 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

esclarecimento de pais, responsáveis, familiares e profissionais da educação a esse respeito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
Presidente

Apresentação: 20/08/2024 15:16:20.300 - CE
SBT-A1 CE => PL 778/2024

SBT-A n.1



* C D 2 4 5 3 1 8 4 7 0 4 0 0 *

